



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação ao caput e aos incisos I e II do art. 8º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

“Art. 8º Para fins do disposto no inciso II do § 9º do art. 2º, os beneficiários podem comprovar as perdas em duas ou mais safras por meio de:

I – atestado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (Infraestrutura VMG); ou

II – laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a forma de comprovação das perdas exigidas para o enquadramento dos beneficiários na política de reestruturação das dívidas rurais, conferindo maior efetividade e acessibilidade ao instrumento.

Ao admitir, de forma alternativa, a comprovação por meio de atestado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (Infraestrutura VMG) ou por laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, a proposta elimina exigências cumulativas que, na prática, dificultam ou inviabilizam o acesso dos produtores ao benefício.

A medida reflete a realidade do campo, em que nem sempre há disponibilidade imediata de todos os instrumentos de comprovação,



especialmente em regiões mais afetadas por eventos climáticos adversos. Ao mesmo tempo, preserva a segurança técnica da apuração das perdas, ao manter a exigência de documentação idônea e verificável.

Com isso, a emenda promove equilíbrio entre rigor técnico e viabilidade operacional, assegurando tratamento mais isonômico aos produtores e ampliando o alcance da política pública.

Diante disso, sua aprovação é fundamental para garantir a efetiva implementação da reestruturação das dívidas rurais e a continuidade da atividade produtiva no País.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

